

SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estatuto Consolidado do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

Lei nº 10.406/2002 e 28 de junho de 2005



SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO CONSOLIDADO DO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Leis nº 10.406/2002 e 11.127 de 28 de junho de 2005)

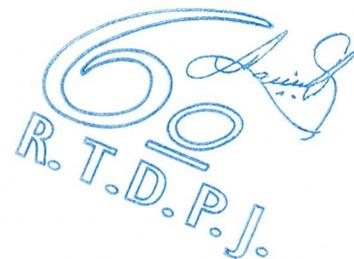
TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

Do Sindicato

Seção I - Constituição



Artigo 1º - O Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, que poderá usar a designação abreviada SINDPESP, com sede própria nesta Capital, à Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Conj. 1707 - Centro, CEP: 01039- 902, é constituído para fins de defesa e representação legal da carreira de Delegado de Polícia, na base territorial de São Paulo e nos municípios deste Estado.

Artigo 2º - O SINDPESP poderá constituir pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, cujo objetivo será "promover a pesquisa e o desenvolvimento de ciência - tecnologia e inovação da investigação policial estruturada no inquérito policial";

Artigo 3º - O SINDPESP tem por finalidade:

I - velar pela dignidade dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, defendendo os interesses, direitos, prestígio e prerrogativas dos seus integrantes, apresentando, sempre que necessário, pauta de reivindicações junto à Administração Pública Estadual e Federal;

II - manter serviço de assistência jurídica aos sindicalizados, através de advogado(a) inscrito(a) na OAB e contratado pela Entidade, representando-os, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos termos constitucionais e legais, na defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos, garantias e prerrogativas, inclusive quanto a retribuições pecuniárias, outras vantagens e autonomia funcional;

III - promover a valorização, o desenvolvimento profissional e técnico dos Delegados de Polícia e a participação ampla dos mesmos na solução dos problemas junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário;

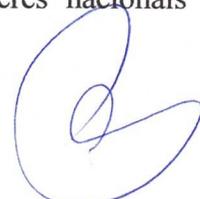
IV - defender a melhoria do quadro de Delegados de Polícia e de seus níveis de remuneração;

V - propugnar pela melhoria as condições de trabalho, qualidade de vida e de saúde ocupacional dos sindicalizados;

VI - incentivar e realizar estudos relacionados a assuntos jurídicos, de política criminal, segurança pública, e de medidas de interesse da carreira dos Delegados de Polícia ativos e aposentados;

VII - manter intercâmbio e participar de trabalhos conjuntos com entidades congêneres nacionais e internacionais para atingir objetivos comuns;

VIII - promover atividades sociorrecreativas, culturais e de lazer;



IX - colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, por meio de apresentação de sugestões, propostas e críticas à legislação existente ou em elaboração, bem como à prática administrativa.

Seção II - Prerrogativas e Deveres



R. T. D. P. J.

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

I - representar exclusivamente perante as Autoridades Administrativas e Judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;

II - celebrar convenções e acordos de trabalho, relativamente a toda categoria;

III - eleger os representantes da categoria;

IV - estabelecer contribuições a serem pagas pelos associados, como forma de mensalidade social, nos termos do artigo 103 do presente estatuto;

V - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a criminalidade, segurança pública, e com a categoria;

VI - instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;

VII - excetuando-se os delegados sindicais eleitos com base no artigo 8º do Estatuto em vigor, a Diretoria Executiva poderá nomear delegados sindicais para atuar nas sub-sedes e/ou delegacias sindicais, cujos mandatos e atribuições serão estabelecidos pela Diretoria, podendo ser suspensos a qualquer tempo;

VIII - participar da criação e filiar-se, por decisão da Assembleia Geral, à Federação de grupo e outras organizações sindicais em qualquer âmbito, regional, nacional e internacional, desde que representativas dos interesses da categoria;

§ 1º - São prerrogativas do SINDPESP no cumprimento de suas finalidades institucionais:

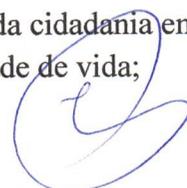
a - a promoção e o apoio de ações que visam ao combate à impunidade como um todo, nomeadamente pelo fomento do debate de assuntos de interesses públicos ligados aos mecanismos de combate à criminalidade organizada, à improbidade administrativa, à corrupção, fraudes antieconômicas, crimes contra a ordem tributária, enfim, a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

b - a promoção e o apoio de todas as ações que visam tutelar a observância e máxima concreção dos direitos sociais estabelecidos no Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e exercidos nos termos da Lei Federal nº 7783/89;

c - a promoção e o apoio de todas as ações que visam tutelar a observância e máxima concreção dos direitos e garantias insertos no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como os demais existentes, não previstos, mas decorrentes do Estado Democrático de Direito;

d - a promoção e o apoio de todas as ações que tutelam o respeito a ordem jurídica do Estado, aos direitos humanos, à justiça social, indispensáveis à essência do Estado Democrático de Direito;

e - que visem à defesa do meio ambiente e da preservação da vida, estimulando o exercício da cidadania em relação às questões ambientais, visando o desenvolvimento sustentável para a melhor qualidade de vida;



f - de intercâmbio com outras entidades públicas ou privadas no país e no exterior, bem como o intercâmbio e/ou convênio com centros universitários e órgãos que visam à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, e individuais homogêneos;

g - de participação de comissões técnicas mistas, formadas por entidades civis e/ou órgãos governamentais, para análise e estudo de questões ligadas à criminalidade, segurança pública, meio-ambiente, moralidade e probidade administrativa;

h - de incentivo e divulgação do uso de tecnologias limpas que melhor respondam às peculiaridades locais e que representam alternativas de baixo custo ambiental e social na atividade policial;

i - elaborar e distribuir periódico de caráter informativo, por meio físico ou digital, contextualizado com as atividades desenvolvidas pelos Delegados de Polícia;

j - realizar o Congresso do Sindicato dos Delegados de Polícia com periodicidade preferencialmente anual, bem como conferências, seminários e simpósios de temas atinentes aos Delegados de Polícia;

k – poderá enviar representantes sindicalizados para congressos, conferências, seminários e simpósios no território nacional com temática pertinente aos Delegados de Polícia;

l - poderá enviar representantes sindicalizados para efetiva participação em atividades no Congresso Nacional, Ministérios e representações de nações estrangeiras, em Brasília – DF ou em qualquer lugar onde estejam sendo tratados assuntos de interesse dos Delegados de Polícia.

§ 2º - No plano do controle direto dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta, poderá promover e apoiar todas as seguintes ações, desde que comprovadamente relacionadas com os Delegados de Polícia, criminalidade ou segurança pública:

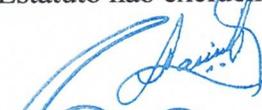
a - Ação Civil Pública, Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção Coletivo, ou outras espécies de ações quer no âmbito judicial ou extrajudicial as que visam tutelar a observância dos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade, motivação, publicidade, transparência, formalidade, ética, probidade administrativa e meio ambiente;

b - Ação Civil Pública, Mandado de Segurança Coletivo ou outras espécies de ações, quer no âmbito judicial ou extrajudicial, capazes de propiciar a efetiva tutela da liberdade de pensamento e expressão dos Delegados de Polícia, nos termos dos incisos IV e IX do Artigo 5º da Constituição Brasileira;

c - Ação Civil Pública, Habeas Corpus individual ou coletivo, Mandado de Segurança Individual ou Coletivo ou outras espécies de ações, quer no âmbito judicial ou extrajudicial, capazes de propiciar a efetiva tutela, proteção e prevenção a ações ou omissões atentatórias ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal que consagrou o Princípio da Legalidade em suas quatro funções garantidoras ou corolários assim estabelecidos: “Lex Praevia ou Lei Anterior, Lex Scripta ou Lei Escrita, Lex Stricta ou Lei Estrita e Lex Certa ou Lei Certa”;

d - As ações mencionadas na alínea anterior serão propostas por advogado(a) inscrito(a) na OAB e contratado pela Entidade.

§ 3º - as finalidades institucionais expressas neste Estatuto não excluem outras decorrentes do ideário, regime e princípios materiais adotadas pelo Sindesp.


R. T. D. P. J.



Capítulo II - Dos Associados - Direitos e Deveres

Artigo 5º - o SINDPESP, contará com um número ilimitado de associados assim considerados:

I – **Fundadores**: assim considerados os Delegados de Polícia, ativos ou inativos, que colaboraram para a fundação do Sindpesp e atuaram na consecução, aprovação e Registro do Estatuto Social da Entidade;

II – **Contribuintes**: são os Delegados de Polícia, ativos e inativos, que espontaneamente se filiem ao sindicato e que venham a contribuir com a mensalidade associativa fixada no Artigo 103;

III – **Previdenciários**: assim considerados os Servidores Públicos Estaduais, ativos ou inativos, da administração direta, indireta ou autárquica, que aderirem ou utilizar-se dos serviços ou convênios mantidos pelo sindicato;

IV – **Beneméritos**: assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir moral ou materialmente, com atos de real, voluntária e desinteressada dedicação às finalidades sociais do Sindpesp.

Parágrafo único – é defeso aos associados Previdenciários e Beneméritos participarem na administração do Sindpesp, de suas assembleias ou de seu processo eleitoral.

Artigo 5º-A - são direitos dos associados fundadores e contribuintes:

- a – utilizar-se das dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b - votar em eleições do Sindicato, desde que tenha o associado há mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social e esteja no gozo dos direitos sindicais.
- c - gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d - excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- e - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a – pagar pontualmente a mensalidade associativa prevista no artigo 103, §§ 1º e 2º, estipulada pelo Sistema Diretivo.
- b - respeitar as deliberações da Assembleia Geral;
- c - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- d - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- e - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- f - votar, sempre que convocado para esse fim;
- g - a inadimplência do associado por 03 (três) meses gerará sua automática exclusão do quadro associativo, não podendo votar e ser votado;

h - o retorno daquele que se desfilou por qualquer motivo do quadro associativo dependerá de requerimento expresso e o tempo anterior de filiação não será contado para fins eleitorais, tanto no que diz respeito à condição de eleitor como à de candidato;

i - independentemente do motivo da desfiliação, o retorno ao quadro associativo imporá o respeito à carência de seis meses para a utilização da assessoria jurídica do sindicato. Não há estipulação de carência em caso de primeira filiação. A carência para utilização da assessoria jurídica poderá ser suprida, caso seis mensalidades sejam pagas de forma retroativa, quando do retorno aos quadros.

Artigo 7º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito de defesa.

§ 2º - Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

§ 3º - A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembleia.

§ 4º - É direito do associado pedir o cancelamento do quadro associativo, a qualquer tempo, protocolando seu pedido, devidamente qualificado e assinado, junto à Secretaria do Sindicato, desde que não esteja em débito com suas obrigações sindicais.

§ 5º - O associado, mesmo que investido no cargo de Direção, nos termos do artigo 8º, não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Sindicato.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E

REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

Capítulo I

Do Sistema Diretivo do Sindicato.

Seção I

Constituição

R.T.D.P.J.

Artigo 8º - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- Tesoureiro Geral;
- 1º Tesoureiro;

- 2º Tesoureiro;
- Secretário Geral;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Patrimonial;
- **Conselho Fiscal, composto por:**
 - Presidente;
 - 1º Conselheiro;
 - 2º Conselheiro;
 - e 02 (dois) suplentes de conselheiro;
 - Delegados Sindicais;
 - e 02 (dois) suplentes de Delegado Sindical.

R.T.D.P.J.

Parágrafo único – É defeso a qualquer membro do Sistema Diretivo desta Entidade (SINDPESP), receber remuneração em razão do exercício de seu cargo, salvo a possibilidade de indenização por perdas decorrentes do afastamento das funções.

Seção II

Disposições comuns

Artigo 9º - aplica-se aos componentes da Diretoria o disposto no artigo 125, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como o direito previsto na Lei Complementar nº 343/84, regulamentado pelo Decreto nº 31.170/90.

Seção III

Plenário do Sistema Diretivo

Artigo 10 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros mencionados no artigo 8º.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 2º - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a – o presidente do Sindicato;
- b - a maioria da Diretoria Administrativa;
- c - a maioria dos membros que o compõem.
- d - (revogado)

Artigo 11 - O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política dentro do Sistema Diretivo, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada Diretoria, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único: Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da Categoria nos seguintes casos:

I - de empate na votação;

II - em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

Artigo 12 - O Plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

Seção IV

Competência e atribuições dos dirigentes sindicais



R.T.D.P.J.

Artigo 13 – Ao Presidente compete:

a – representar o sindicato ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim considerado necessário pela Diretoria, ou fazer-se representar por outro Diretor do Sindicato, que livremente escolher;

b - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e Assembleias;

c - Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

d - Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Tesoureiro Geral.

Artigo 14 - Aos Vices Presidentes compete:

a - substituir, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos;

b - executar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 15 - Ao Secretário Geral compete:

a - Implementar a Secretaria do Sindicato;

b - Coordenar e orientar a ação dos Departamentos, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria.

Parágrafo Único – Ao Secretário Geral também se aplica o disposto no parágrafo único do Art. 13.

Artigo 16 – Aos 1º e 2º Secretários compete:

- auxiliar e assessorar o Secretário Geral na implementação da Secretaria do Sindicato, substituindo-o, pela ordem, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 17 – Ao Tesoureiro Geral compete:

a - zelar pela escrituração dos livros contábeis, mantendo-os em ordem;



- b - zelar pela guarda de importâncias e valores que venham a ser arrecadados pelo Sindicato;
- c - depositar e assinar, em conjunto com o Presidente do Sindicato, dinheiro e cheques ao mesmo pertencentes;
- d - submeter à apreciação da Diretoria, mensalmente, o balancete referente ao mês anterior.

Parágrafo unico – (revogado)

Artigo 18 – Aos 1º e 2º Tesoureiros compete:

- a - auxiliar e assessorar o Tesoureiro-Geral, substituindo-o, pela ordem, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 19 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a - implementar a estrutura administrativa do Sindicato.

Artigo 19-A - Ao Diretor Patrimonial compete:

- a - manter e zelar pelo patrimônio, móvel e imóvel, do Sindicato, lavrando ato no respectivo Livro de Inventário.

Artigo 20 - Do Conselho Fiscal:

- a - compete ao Conselho Fiscal, cujo mandato será de 03 (três) anos, a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, exercendo a atividade seu presidente, auxiliado por seus conselheiros.

Artigo 21 - Dos Delegados Sindicais:

- a - além das normas expressas neste Estatuto, responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais, pela execução da Política Sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo e representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e às empresas.

Artigo 22 - Do corpo de suplentes:

- A - o corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência, sem direito a voto.

Artigo 22-A - O SINDPESP poderá ter conta em instituição bancária, com limites definidos, tanto para débito quanto para crédito, para a finalidade de realização de movimentações bancárias relativas a gastos em decorrência dos cargos de Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral.

§1º. Os comprovantes de gastos e os extratos estarão sujeitos à aprovação do tesoureiro-geral e integrarão os balancetes mensais.

§2º. Será possível a emissão de cartões de débito e de crédito para o Presidente, para o Secretário-Geral e para o Tesoureiro-Geral em exercício, relativos à conta bancária citada no *caput*.

Capítulo III

Do impedimento, do abandono e da perda de mandato dos

membros do Sistema Diretivo



R.T.D.P.J.



Seção I

Impedimento e ausência



R.T.D.P.J.

Artigo 23 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Artigo 24 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

Parágrafo único - a declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

I - ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;

II - ser notificada ao eventual impedido.

Artigo 25 - À Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido, por meio de Contra-Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebida, a Contrarrazão de Impedimento deverá ser processada observando-se as determinações das letras A e B do artigo 24.

Artigo 26 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de sessenta (60) dias e mínimo de dez (10), após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

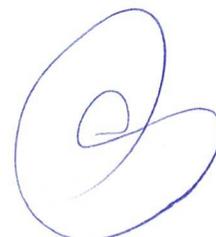
Artigo 26-A - Entende-se por ausência qualquer afastamento temporário que impeça o exercício das funções sindicais, a exemplo de férias, licença gestante, licença médica, dentre outros.

Seção II

Abandono da Função

Artigo 27 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de noventa (90) dias consecutivos;

Parágrafo Único - Passados trinta (30) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique suas ausências; decorridos trinta (30) dias da primeira notificação, uma nova será enviada. Expirado o prazo de noventa (90) dias, o cargo será declarado abandonado.



Seção III

Perda do mandato



R.T.D.P.J.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria instituída nos termos deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a - malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b - grave violação deste Estatuto.

Parágrafo Único - a perda do mandato será precedida de sindicância por decisão de Assembleia Geral Extraordinária específica e, em sendo aprovada, serão designados 03 (três) associados, para compor a respectiva comissão. A sindicância terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, depois do qual será remetida a nova deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, que poderá homologá-la, em tudo observando o disposto no artigo 39.

Capítulo IV

Da Vacância e das substituições

Seção I

Da vacância

Artigo 29 - A vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:

- a - impedimento do exercente;
- b - abandono da função;
- c - renúncia do exercente;
- d - perda do mandato;
- e - falecimento.

§1º - as substituições terão seu processo regulado conforme o disposto nos artigos 14, 16 e 18 deste Estatuto, e para os outros cargos, por designação da Diretoria ou por acumulação de cargo.

§2º - Havendo vacância nos cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral e não ocorrendo as substituições nos moldes do parágrafo anterior por recusa dos respectivos substitutos, o cargo será preenchido até o término do respectivo mandato por qualquer integrante da diretoria com direito a voto, cabendo a escolha ao Sistema Diretivo do Sindicato. Persistindo a vacância, realizar-se-á eleição indireta pelo Sistema Diretivo, podendo candidatar-se os delegados sindicais que estiverem aptos a votar e serem votados.



TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Capítulo I

Das Assembleias Gerais



Artigo 30 - As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

Artigo 31 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a - eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b - apreciação do Balanço Financeiro;
- c - aplicação do patrimônio;
- d - julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e - decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores;
- f - destituição de administradores, caso haja, nos termos do art. 59 do Código Civil.

Artigo 32 - As assembleias gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

Artigo 33 - Na ausência da regularização diversa e específica, o *quorum* para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Artigo 34 - o pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 35 - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias;

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial serão realizadas, anualmente, dentro dos primeiros 10 (dez) dias do mês de janeiro.

Parágrafo Segundo - As reuniões ordinárias de diretoria e assembleias ordinárias e extraordinárias, exceto eleitoral, poderão ocorrer por meio virtual, em plataforma que garanta a segurança dos debates e das votações, conforme disposto neste estatuto, no que couber.

Inciso 1 - A convocação das reuniões e assembleias virtuais poderão ocorrer por meio de redes sociais oficiais do sindicato, dispensando a publicação em jornal físico.

Artigo 36 - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada na conformidade com o previsto no artigo 68, dentre outros dispositivos previstos neste estatuto.

Artigo 37 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

a - pelo Presidente do Sindicato;

b - pela maioria da Diretoria.

Artigo 38 - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de quarenta (40), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital;

Artigo 39 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por vinte por cento (20%) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital;

Artigo 40 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto;

Artigo 41 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

a - afixação de Edital de Convocação na sede da entidade e em todas Delegacias Sindicais; no caso de convocação por associado, o Edital de convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados;

b - publicação do Edital de Convocação em jornal de grande circulação que atinja, no mínimo, 30% (trinta por cento) da base territorial da entidade.

Parágrafo Único: no caso de convocação por associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Artigo 42 - A Assembleia Geral, para deflagração ou cessação de greve, somente terá validade com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: Os demais procedimentos para a assembleia de greve serão os mesmos fixados para as assembleias extraordinárias.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I

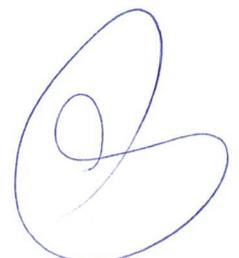
Da eleição e do Mandato dos membros do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I

Das Eleições



R.T.D.P.J.



Artigo 43 - Os membros da Diretoria do sindicato, conforme composição prevista no artigo 8º, serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

§1º - O mandato da Diretoria eleita será de 03 (três) anos, permitindo-se uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo;

§2º - Não se considerarão as substituições temporárias, a exemplo das decorrentes de férias, licenças e outros afastamentos permitidos em Lei, para o fim do impedimento de reeleição previsto no parágrafo anterior.

Artigo 44 - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de quarenta e cinco (45) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Artigo 45 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Seção II

Do Eleitor

Artigo 46 - São eleitores os associados fundadores e contribuintes que na data da eleição atendam aos seguintes requisitos:

a - ter o associado mais de seis (06) meses de inscrição no quadro social, imediatamente anteriores à data apurada para a realização da eleição;

b - estar quite com a mensalidade associativa;

c - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao aposentado, desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos seis (6) meses antes das eleições, observando as alíneas "b" e "c" supra;

Seção III

Candidaturas, inelegibilidades e investiduras em cargos do

Sistema Diretivo

Artigo 47 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 02 (dois) anos de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 02 (dois) anos com vínculo funcional junto à Polícia Civil do Estado de São Paulo, na carreira de Delegado de Polícia, e estar em dia com as mensalidades sindicais.

Parágrafo único - Os prazos de 02 (dois) anos referidos no *caput* deverão ser contados nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à data do pleito em primeiro escrutínio.

David J.
R.T.D.P.J.

J.

Artigo 48 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício em cargos eletivos, o associado:

I – que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração de entidades de classe;

II – que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe;

III - de má conduta comprovada, assegurando-se a ampla defesa.

§1º - Aquele que ocupar cargo de Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro-Geral, ou equivalente a estes, bem como seus suplentes, em outra entidade de classe, associação ou sindicato com base territorial estadual ou inferior não poderá ocupar, simultaneamente, no SINDPESP, qualquer um desses cargos, devendo optar por um deles;

§2º - Não poderá exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro-Geral e seus respectivos substitutos legais, o associado que for ocupante de cargo em comissão, ou função de confiança da estrutura da Administração direta ou indireta, de livre nomeação e exoneração.

Seção IV

Convocação das eleições



R. T. D. P. J.

Artigo 49 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de cento e vinte (120) dias e mínima de noventa (90) dias contados da data de realização do pleito;

§ 1º - Cópia do edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho;

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a - Data, horário e local de votação;

b - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

c - Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 50 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital;

§ 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em jornal que circule na base territorial do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição nos locais de trabalho;

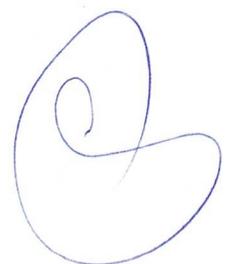
§ 2º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

a - Nome do Sindicato em destaque;

b - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

c - Datas, horários e locais de votação;

d - referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.



Capítulo II

Da coordenação do processo eleitoral

Seção I

Composição e formação da Comissão Eleitoral

Artigo 51 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de três (3) ou de cinco (5) associados, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada;

§ 1º - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de cinco (5) dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições;

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas;

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral Permanente;

§ 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com posse da nova diretoria eleita.

Capítulo III

Do Registro das Chapas

Seção I

Procedimentos

Artigo 52 - O prazo para registro de chapas será de trinta (30) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital;

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada;

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, oito (8) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.;

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com o seguinte documento:

- ficha de qualificação do candidato em duas (2) vias assinadas pelo próprio candidato;

Artigo 53 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número de candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre as diretorias, conforme composição prevista no artigo 8º.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco (5) dias, sob pena de recusa de seu registro;

§ 2º - As chapas devem inscrever, também, seus candidatos a Delegados do Sindicato, bem como, os respectivos suplentes, em número de dois (2) cada;

Artigo 54 - No prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura;

Artigo 55 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 56 - No prazo de setenta e duas (72) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar nas áreas de trabalho a relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de cinco (5) dias para a impugnação;

Artigo 57 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará a cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados;

Artigo 58 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito (48) horas providenciará nova convocação de eleição;

Parágrafo Primeiro: Se mesmo assim não houver inscrição de chapas, a comissão eleitoral, juntamente com a diretoria em exercício, convocará assembleia extraordinária para eleição de uma junta governativa que tomará posse a partir da extinção do mandato e com o compromisso de, além da administração geral do sindicato, promover novas eleições no prazo de seis (6) meses;

Parágrafo Segundo: Se, após decorrido o prazo de impugnação, restar o regular registro de apenas uma chapa, será realizada Assembleia Geral Eleitoral para eleger a chapa única como vencedora por aclamação, a qual necessitará da maioria de votos dos presentes. Neste caso, desnecessários serão os demais trâmites previstos para o processo eleitoral.

Artigo 59 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de dez (10) dias, a relação dos associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito;

Artigo 60 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até dez (10) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.


R. T. D. P. J.



Seção II

Impugnação de candidaturas

Artigo 61 - O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco (5) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas;

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais;

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º - Cientificado oficialmente, em quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado terá prazo de cinco (5) dias para apresentar suas contra razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até quinze (15) dias antes da realização das eleições;

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas:

a - a afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;

b - notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá;

Seção III

Voto Secreto

Artigo 62 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

b - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Artigo 63 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes;

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

Handwritten signature
R. T. D. P. J.

Handwritten signature

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (1), obedecendo a ordem de registro;

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Capítulo IV

Da sessão eleitoral de votação

Seção I

Composição das mesas coletoras

Artigo 64 - A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até dez (10) dias antes da eleição;

Parágrafo Único - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição da mesa coletora, com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data da realização da eleição;

Artigo 65 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da administração do sindicato.

Artigo 66 - Os mesários substituirão os coordenadores da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze (15) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar, ad hoc, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II

Coleta de votos

Artigo 67 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 68 - os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de oito (8) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - será facultado ao associado votar por correspondência, **Via Postal**, mesmo com residência na Capital, podendo ainda se quiser, comparecer pessoalmente na sede do Sindicato, no dia e horário previsto no Edital de Convocação das eleições, munido de documento de identificação, conforme previsto no artigo 71, para exercer seu direito de escolha.

§ 2º - ao associado com direito a voto, residente fora do domicílio de São Paulo, será facultado o voto na sede deste Sindicato, quando o associado estiver em trânsito, ou por correspondência, na seguinte forma:

I - num prazo de até 10 (dez) dias antes da data prevista para a eleição ser-lhe-á encaminhada correspondência, contendo em seu interior uma sobrecarta e uma cédula, um envelope previamente selado e endereçado ao sindicato, conforme o previsto no art. 43.

II - após assinalar seu voto na cédula, com um "x", deverá o sócio colocar a cédula no interior da sobrecarta, lacrá-la, colocar a sobrecarta no interior do envelope já selado e endereçado ao sindicato, fechá-lo, identificar-se no espaço destinado ao remetente e postá-lo em agência do correio do município de sua residência, em prazo hábil para que possa chegar ao seu destino até as 17:00 hs do dia da votação, condição para que o mesmo não seja anulado.

§ 3º - o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a remessa do material eleitoral a todos os associados ao Sindicato, dentro do prazo estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 4º - os envelopes contendo o material eleitoral dos associados que votaram **Via Postal**, desde que recebidos em prazo hábil, serão abertos pelos membros da Comissão Eleitoral, que deles extrairão as Sobre-Cartas contendo as Cédulas Oficiais e, sendo constatada a regularidade das mesmas, os votos serão imediatamente colocados em urna específica.

§ 5º - Todo o material eleitoral oficial a ser usado na votação será confeccionado e custeado pelo sindicato.

§ 6º - sete dias antes da realização do pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com os demais membros, prepararão uma ou mais urnas, que ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral, as quais serão lacradas e opondo-se assinaturas dos candidatos que o desejarem. Nelas serão colocados os votos remetidos Via Postal, a medida que forem retirados do correio ou Caixa Postal destinada para esse fim.

§ 7º - Os candidatos das chapas registradas poderão indicar associados de sua confiança, candidatos ou não, para, em comissão e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, fiscalizarem a remessa e recebimento do material Oficial encaminhado e retirá-los da Caixa Postal do sindicato, somente até às 17:00 hs do dia do pleito.

§ 8º - No caso do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral fará a lavratura de ata, para controle dos votos recebidos via-postal, contendo, obrigatoriamente, o nome do eleitor, o número do Registro de Sistema (RS) e a cidade de origem, lançando os votos na urna, os quais só serão abertos no encerramento da votação. Os votos para serem consignados na apuração deverão ser lançados na listagem de votação com a expressão via-postal.

§ 9º - Apurados os votos e resolvidas as impugnações porventura ocorridas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, lavrando-se imediatamente ata circunstanciada, da qual constarão todos os incidentes

eventualmente ocorridos durante a votação e apuração, o resultado das eleições, a relação nominal dos eleitos com seus respectivos cargos, o período dos mandatos e, finalmente, a posse de todos os eleitos.

Artigo 69 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e 18 mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 70 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 71 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a - cédula funcional;

b - carteira de identidade;

c - carteira de associado do sindicato.

Artigo 72 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Capítulo V

Da sessão eleitoral de apuração de votos

Sessão I

Mesa apuradora de votos

Artigo 73 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação. A responsabilidade pela apuração dos votos caberá à própria Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral designará um de seus membros para ser o presidente da mesa apuradora.

§ 2º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um (1) por chapa para cada mesa.

§ 3º - O presidente da mesa apuradora verificará, pelas listas de votantes, se o quorum previsto no art. 79 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas confeccionadas, correspondentes respectivamente a urna contendo os votos via-postal e a urna da Capital, decidindo, um a um, pela apuração ou não dos votos em separado, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção II

Apuração

Artigo 74 - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 75 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b - Local em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c - Resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d - Número total de eleitores que votaram;
- e - Resultado geral da apuração;
- f - Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo presidente.

Artigo 76 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de quinze (15) dias.

R. T. D. P. J.

Artigo 77 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de quinze (15) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 78 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Capítulo VI

Do quorum

da vacância da Administração

Artigo 79 - A eleição do sindicato só será válida se participar da votação mais de um décimo (1/10) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, se as abrir, notificando, em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinco por cento (5%) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez atingido o quorum, o presidente da mesa notificará, novamente, a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para a sua validade, do comparecimento de qualquer número de eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Artigo 80 - Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito (48) horas, convocará a Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de seis (6) meses.

Capítulo VIII

Da anulação e da nulidade do processo eleitoral

Artigo 81 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;

III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto;

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

R.T.D.P.J.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 82 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 83 - Anuladas as eleições ao sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Capítulo VIII

Do material eleitoral

Artigo 84 - À comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a - Edital, boletim do sindicato que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b - cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- d - relação dos sócios em condições de votar;
- e - listas de votação;
- f - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g - exemplar da cédula única de votação;
- h - cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- i - comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- j - ata da reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

Capítulo IX

Dos recursos

Artigo 85 - O prazo para interposição de recursos, será de quinze (15) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas (2) vias, contra-recibo, na secretaria do sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em vinte e quatro (24) horas, ao recorrido que terá prazo de oito (8) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 86 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto.

Artigo 87 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Capítulo I

Do Orçamento

Artigo 88 - O Plano Orçamentário Anual definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas;

Artigo 89 - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a - Campanha salarial e negociação coletiva;
- b - defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- c - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d - Estruturação material da entidade;
- e - Utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 90 - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- a - Realização de Congressos, Encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b - custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c - locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;

R. T. D. P. J.

d - formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 91 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais Instituições.

Artigo 92 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema diretivo do sindicato.

Artigo 93 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais sindicalizados.

Artigo 94 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de sessenta (60) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que os aprovou, nos boletins do Sindicato;

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

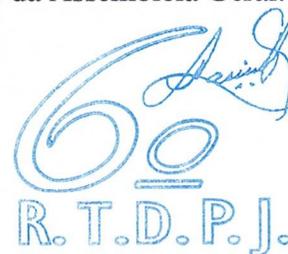
a - Suplementares; os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual; e

b - Especiais; os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico;

Artigo 95 - Os balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo II

Do Patrimônio



R.T.D.P.J.

Artigo 96 - O patrimônio da entidade constitui-se:

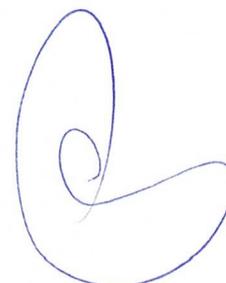
a - das contribuições devidas ao sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal;

b - das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

c - dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d - dos direitos patrimoniais decorrentes da colaboração de contratos;

e - das doações e dos legados;



f - das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 97 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle, o uso e conservação dos mesmos.

Artigo 98 - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Artigo 99 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Capítulo III

Da dissolução da entidade

Artigo 100 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de três quartos (3/4) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos associados quites presentes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 101 - Eventuais alterações no presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovadas por 50% - mais um (1) - dos votos dos associados presentes e quites com a entidade e que contem com o prazo mínimo de sindicalização previsto neste Estatuto.

Artigo 102 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação.

Artigo 103 - fica estipulado aos associados do Sindicato, o pagamento correspondente a 1% (um por cento) do vencimento da carreira inicial do Delegado de Polícia, como forma de mensalidade associativa, corrigido, facultativamente, de acordo com o índice de aumento salarial concedido pelo Governo do Estado de São Paulo à carreira de Delegado de Polícia.

§ 1º - A mensalidade associativa a que se refere o caput, é calculada a partir da somatória do Salário Padrão (Salário Base) mais o RETP – Regime Especial de Trabalho Policial.

§ 2º - A correção da mensalidade associativa de que trata este artigo far-se-á por deliberação do Plenário do Sistema Diretivo ou por Assembleia Geral.



§3º - Fica autorizada a isenção da cobrança da mensalidade associativa dos delegados de polícia recém ingressados na Polícia Civil do Estado de São Paulo até a conclusão do curso de formação técnico-profissional na Academia de Polícia ou pelo prazo de 6 (seis meses), o que ocorrer primeiro, desde que aprovada pelo Presidente, pelo Tesoureiro-Geral e pelo Secretário-Geral em exercício.

§4º - São garantidos ao Delegado de Polícia beneficiado pela isenção referida no parágrafo anterior todos os direitos e deveres atribuídos aos demais sindicalizados, inclusive no que se refere ao acesso aos serviços oferecidos pelo SINDPESP e à contagem do período para fins eleitorais.

§5º - O Delegado de Polícia isento da mensalidade associativa nos termos do §3º, caso decida se desfiliar do SINDPESP, a qualquer tempo, desde o início do período de isenção até os 06(seis) meses subsequentes ao término do benefício, deverá reembolsar, proporcionalmente, as mensalidades isentadas pelo Sindicato.

Artigo 104 - O mandato da diretoria do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo se iniciará sempre no dia 10 (dez) de janeiro posterior à realização da eleição ou no primeiro dia útil subsequente, caso ocorrida com dia não útil.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - para efeito do disposto nas alíneas “a” e “b” do artigo 43, não serão considerados os mandatos anteriores ao triênio 2010/2013, sendo este considerado primeira eleição para todos diretores.

Artigo 2º - O Sindicato editará o novo texto do Estatuto Social, que será disponibilizado a todos os associados.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

Jacqueline Valadares da Silva Alckmim

Presidente do SINDPESP

Eliana Rasia

Advogada OAB/SP nº 42.845



R.T.D.P.J.